



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.395, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.133, DE 27-06-2011, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO E AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º., da Lei Municipal nº. 3.133/2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída gratificação mensal, nos valores estabelecidos nesta Lei, ao Pregoeiro e aos Membros e Suplentes da Comissão Permanente de Licitações COPEL, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, nos seguintes valores:

- I - Pregoeiro - R\$ 701,70 (Setecentos e Um reais e Setenta centavos);**
- II - Membro da Comissão de Licitação - R\$ 396,10 (Trezentos e Noventa e Seis reais e Dez centavos);**
- III - Membro Suplente da Comissão de Licitação - R\$ 260,30 (Duzentos e Sessenta reais e Trinta centavos);**

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação estabelecida no caput deverá ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores da Autarquia em revisão geral anual.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os demais Artigos da Lei Municipal nº. 3.133/2.011, permanecem inalterados.

Pedreira, 19 de dezembro de 2013.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos